Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7978/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10162/2018
PROTOCOLO	: 1929996
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária ao servidor **Marcelo de Paula Moraes,** portador do CPF n. 444.747.251-15, matricula n.º 64230022, titular do cargo efetivo de Agente de Polícia Judiciária, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, (ANA - DFAPGP - 3200/2019, fls. 55/57) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (PAR – 4ª PRC – 10064/2019, fls. 58) manifestaram-se pelo *registro* do Ato de Pessoal (aposentadoria voluntária) em apreço, em razão do cumprimento de todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, parágrafo único, II, do RITC/MS, razão pela qual, passa-se à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à legalidade do ato de pessoal, nos termos do artigo 21, III c/c 34, II, da Lei

complementar nº 160/2012 c/c art. 10, I, do RITC/MS.

Após verificar que o benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, com amparado nos termos do § 1°, do art. 41 e art. 78, da Lei n. 3150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o § 1°, do art. 147, da Lei Complementar n. 114, de 19 de dezembro de 2005, combinado com o Inciso II, alínea "a", do art. 1°, da Lei Complementar Federal n. 51, de 20 de dezembro de 1985, na redação dada pela Lei Complementar n. 144, de 15 de maio de 2014, **DECIDO,** com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n° 160/2012, c/c art. 10, I, do RITC/MS**:**

I – pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul ao servidor **Marcelo de Paula Moraes,** portador do CPF n. 444.747.251-15, matricula n.º 64230022, titular do cargo efetivo de Agente de Polícia Judiciária, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.272/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.719, em 14 de agosto de 2018, nos ter.

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para publicação e demais encaminhamentos, consoante disposição do art. 174, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de junho de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA